



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR, CNPJ: 07.276.365/0001-92, Código Sindical: 000.000.91297-2, com sede na Av. Iguazu, 1400 - Conj. 01, Curitiba-PR, Presidente: SERGIO L. NASCIMENTO, CPF: 231.729.599-53, de um lado e de outro a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS - FEINC**, CNPJ: 04662069/0001-31, Código Sindical: 000.537.00000-3, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 306 - 23º andar - Conj. 234 - Curitiba-PR, Presidente: MILTON GARCIA, CPF: 171.338.669-00, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, depois de cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando de forma retroativa em 1º de março de 2008 e findando em 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA 02 APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todo profissional de educação física, assim entendido, aqueles que exercem atividades inerentes à educação física conforme dispõe a Lei 9.696/1998 ou seja profissionais formados ou provisionados.

Parágrafo Primeiro - No que diz ao empregador, a aplicação desta, abrange todas as atividades de academias de Ginástica, Artes Marciais, Danças, Musculação e/ou Halterofilismo e Similares, inclusive ginástica Laboral.

CLÁUSULA 03 REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2008 será aplicado em 1º: março de 2008, o reajuste salarial negociado de 6,80 % (seis virgula oitenta por cento), podendo ser compensadas somente as antecipações salariais concedidas no período de março de 2007 a fevereiro de 2008.

CLÁUSULA 04 PISO SALARIAL

O piso para os Profissionais de Educação Física será de R\$ 1.452,40 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) mensais, por uma jornada semanal de 44 horas, sendo o valor da hora de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 05 ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2007, que não tenham paradigma, será proporcional aos meses trabalhados à razão de 1/12 avos.

CLÁUSULA 06 AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.



Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do seu pagamento.

CLÁUSULA 07 OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 08 FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 09 AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 10 HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias de domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

CLÁUSULA 11 INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS

O cálculo da remuneração de férias, 13º. Salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terão a integração pela média das horas extras e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

CLÁUSULA 12 JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que acordado com os mesmos:

- a) para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base na jornada contratual;
- b) Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sendo no máximo 4 (quatro) horas sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

CLÁUSULA 13 PERSONAL TRAINER

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva:

- a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definido contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Academia Esportiva;
- b) Como personal trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pela Academia Esportiva mediante contrato de mútuo consentimento, não vinculado a nenhuma das cláusulas desta convenção, prestarão serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Academia Esportiva.

CLÁUSULA 14 CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do Art. 58º da CLT:



- a) -O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral;
- b) - Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão expressamente ajustados em seus contratos os dias e os horários de trabalho para os quais foram contratados, não podendo em hipótese alguma fazer horas extraordinárias.
- c) - Os empregados contratados sob este regime especial, terão controle de jornada escrito;
- d) - Nos termos do art. 130 - A, da CLT, os empregados contratados sob o regime a tempo parcial, após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, terão direito a férias, na seguinte proporção:
- I)- 18(dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22(vinte e duas) horas até 25(vinte e cinco) horas;
 - II - 16(dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20(vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;
 - III - 14(quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15(quinze) horas, até 20(vinte) horas;
 - IV - 12(doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10(dez) horas, até 15(quinze) horas;
 - V - 10(dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5(cinco) horas, até 10 (dez) horas;
 - VI - 8(oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5(cinco) horas.
- VII - O empregado contratado sob o regime a tempo parcial que tiver mais de 7(sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.
- VIII) - No descumprimento do acima ajustado, o contrato a tempo parcial estará descaracterizado e, conseqüentemente será considerado contrato normal de trabalho, regido pelas regras gerais da CLT e não mais pelas previstas nos arts. 58-A e seus parágrafos, 59, par. 4º. e 130-A da CLT.

CLÁUSULA 15 OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregador abonará 1 (um) dia de ausência no ano, do empregado, e o DSR correspondente e não considerará a repercussão do desconto nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 16 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido o emprego e o salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ficando excluídas as empregadas contratadas por prazo determinado ou experiência.

- a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, deverá comunicar por escrito, ao empregador, seu estado de gestação, devendo comprová-lo com atestado médico do INSS ou outro Órgão Oficial, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da dispensa, sob pena de, não o fazendo decair desse seu direito.

CLÁUSULA 17 GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas por ocasião dos exames escolares finais, quando comunicados previamente aos empregadores e desde que coincidam com o horário de sua jornada regular, mediante comprovação posterior, desde que cursando doutorado ou mestrado.



CLÁUSULA 18 GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário".

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença, durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando o seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo no momento da concessão.

CLÁUSULA 19 ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa, adquirido o direito sem que o requeira, cessará tal direito;

Parágrafo Único - O empregado interessado deverá informar/comprovar ao empregador o momento em que atingiu a condição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 20 GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

CLÁUSULA 21 FÉRIAS COLETIVAS

Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados por um período mínimo de 10 (dez) dias, bastando para isso comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze dias), a DRT e o Sindicato Profissional, na forma do Art. 139 da CLT.

CLÁUSULA 22 SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 23 DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso explicando o motivo da dispensa, conforme estabelece a CLT artigo 482 "a" e parágrafo único.

CLÁUSULA 24 AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos legais.

CLÁUSULA 25 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.



CLÁUSULA 26 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

CLÁUSULA 27 UNIFORMES E EPI's

Sempre que exigidos por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 28 LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Os empregadores com mais de 50 empregados, com jornada de trabalho diária igual ou superior a 5 (cinco) horas, terão obrigatoriamente que instalar local para refeições de seus empregados, ao mesmo tempo em que são obrigados a manterem o local na mais perfeita condição de higiene e limpeza e com instalação de equipamento para aquecimento das refeições.

CLÁUSULA 29 DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 3 (três) dias por ano, não podendo ser dias consecutivos, sem prejuízo do salário, férias, 13º. salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 horas, limitado a um dirigente por empresa.

CLÁUSULA 30 QUADRO DE AVISOS

Os empregadores disponibilizarão no edital do estabelecimento, espaço para os informes de caráter estritamente sindicais do interesse do trabalhador, vedado tacitamente quando de caráter político/partidário.

CLÁUSULA 31 SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores, a requerimento, colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, duas vezes por ano, local, fora do horário de expediente, para sindicalização dos empregados.

CLÁUSULA 32 MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados desde que autorizado por eles e pelo Sindicato obreiro:

- a) mensalidade associativa aprovada em assembléia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, os recolhimentos ao SINPEFEPAR, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto;
- b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, em bloquitos fornecido pelo SINPEFEPAR ou na sede do Sindicato contra recibo;
- c) os recolhimentos fora do prazo previsto no item "A" desta cláusula serão corrigidos na forma do Art. 600 da CLT, revertido a favor do SINPEFEPAR.

CLÁUSULA 33 TAXA DE REVERSÃO - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão, de todos os seus empregados profissionais de educação física, sindicalizados ou não, a título de taxa de reversão, o valor de 8% (oito por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 4% (quatro por cento) sobre o salário de maio/2008 e 4% (quatro por cento) sobre o salário de novembro/2008, valor este aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria:

- a) os recolhimentos ao SINPEFEPAR por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em bloquitos por ele fornecido;



- b) os recolhimentos fora do prazo terão o tratamento especificado no Art.600 da CLT;
c) O SINPEFEPAR assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da taxa de reversão, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo, e obtenha êxito, esse se compromete a efetuar o ressarcimento dos referidos valores às entidades mediante a simples comprovação da condenação.

CLÁUSULA 34 TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades da categoria econômica devem recolher ao **Sindicademas**, em guias por este fornecidas, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de taxa negocial patronal, em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) sendo a primeira parcela até o dia 12 de maio de 2008 e a segunda até o dia 10 de setembro de 2008, a título de contribuição.

CLÁUSULA 35 REVISÃO

As partes signatárias da presente convenção se comprometem a reunir-se, quando houver interesse de qualquer uma delas, para reexaminar as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA 36 ABONO DE FALTA PARA MÃE TRABALHADORA

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de três dias durante a vigência desta convenção, e acima deste limite a seu critério.

CLÁUSULA 37 MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 25 de Março de 2008.


MILTON GARCIA

Presidente da Federação Interstadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC


SERGIO L. NASCIMENTO

Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - SINPEFEPAR

46212.003742/2008-11
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. Curitiba, 28 de Março de 2008

Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DAT/PA
Mat. 1109766